



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1. Para o conhecimento dos interessados, torna-se público, que o **MUNICÍPIO DE BUJARU por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, sediada na Avenida Dom Pedro II, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.670-000, Bujaru/PA, CNPJ: 11.963.524/0001-02, realizará CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o art. 79, I, do Decreto Federal 11.878/2024, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis e do Decreto Municipal nº 02/2024, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período de divulgação do Credenciamento: de **29/12/2025 a 30/01/2026**.

Início do envio de documentação: **29/12/2025**, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

Data final de envio: **30/01/2026** às 10:59h, no Portal de Compras Públicas.

Abertura da Sessão Eletrônica: **30/01/2026**, às 11h (horário de Brasília), no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. **O período hábil ao credenciamento compreende o prazo de 12 (Doze) meses, a contar do dia da publicação do edital.**

1.3. Neste período todos aqueles que atenderem os requisitos de habilitação do Edital, estarão aptos ao Credenciamento, bem como futura e possível contratação, de acordo com a necessidade e demanda das Unidades Requiritantes, mediante homologação/ratificação dos Credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE BUJARU/PA.**

2.2. Serão selecionados e cadastrados Pessoas Jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, para as categorias de serviços divididos em um único lote, especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Os inscritos deverão comprovar habilitação e qualificação técnica nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do ANEXO I deste Edital.

2.4. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição escrita e fundamentada. Encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de 03 (três) dias que antecederem a data de abertura da primeira sessão.

3. DA APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A partir da publicação deste Edital, no prazo de vigência de 01 (Um) ano, os interessados poderão apresentar pedido de credenciamento e documentos de habilitação, para os quais periodicamente serão realizadas sessões de análise e julgamento, em caráter mensal.

3.2. A primeira Sessão Pública para julgamento e análise da documentação cadastrada será realizada no 1º dia útil subsequente ao do prazo final da protocolização da documentação, a partir das 09:00hs, na plataforma Portal de Compras Públicas, segundo o link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida a **partir das 18:00hs do dia 29/12/2025, até às 10:59hs do dia 30/12/2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

3.4. Para as demais sessões mensais, os documentos deverão ser enviados para o e-mail: cplbujarupmb@gmail.com.

3.4.1. Na hipótese acima, o Agente de Contratações e equipe de apoio designados farão a análise das inscrições realizadas, sempre no último dia útil de cada mês, registrando as análises em ata a ser divulgada no Portal de Transparência do Município e Portal de Jurisdicionados do TCM/PA.

3.5. Os proponentes que não cumprirem com os requisitos de habilitação ao credenciamento, seja por pendência ou irregularidade da documentação apresentada, poderão a qualquer tempo, sanadas as pendências apontadas, apresentar nova intenção de cadastro, reapresentando a documentação de forma integral, respeitando o cronograma de realização das sessões de julgamento.

3.6. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

3.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço ou Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições e exigências de execução e necessidade da Unidade Requisitante.

3.8. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata contratação por cadastro de reserva ou abertura para inscrição de novos credenciados.

3.9. A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrita neste Edital e seus Anexos.

3.10. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeita-se-á às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

3.11. Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar do credenciamento, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas ou pessoas físicas que se enquadrem em uma ou mais seguintes situações:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- f) Empresas controladoras, controladas ou cologadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- k) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- l) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- m) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- n) Será permitida a participação de pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, desde que observados todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- o) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico- financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, § 2º.
- p) Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- q) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Agente responsável.

5. DO ACESSO AO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, após sua publicação em veículo oficial, Jornal de Grande Circulação, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, Portal de Transparência Municipal e PNCP, e também poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação pelo endereço eletrônico: cplbujarupmb@gmail.com.

5.2. O Edital e seus Anexos poderão ser consultados também, na Coordenação de Contratações e Licitações, no horário de **08:00h às 12:00h, endereço:** Avenida Dom Pedro II, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.670-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. **Pedido de Credenciamento** na forma do modelo disponibilizado em Anexo, acompanhado dos documentos de habilitação;

6.2. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento comprobatório de seus administradores;
- f) RG e CPF do responsável legal da empresa proponente.

6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

6.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei;
- c) As empresas ou associações com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Aberta devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.
- d) As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida relativas ao último exercício social exigível.
- e) Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados do último exercício social assim apresentados:
 - I. Publicados em Diário Oficial; ou
 - II. Publicados em Jornal; ou
 - III. Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial a sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

IV. Na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 2.003/2021 e suas alterações.

f) Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Cálculo dos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

- h) **Índice de Endividamento Geral (IEG)** não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 1,0$$

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

6.5. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto.
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- c) Comprovação de Inscrição da Proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- d) Demonstração do quadro de funcionários compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(s) pelo serviço.
- e) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Referência.
- f) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.

Parágrafo I – Para que a empresa candidata esteja apta tecnicamente o(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

Parágrafo II – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

7. DOS PREÇOS E DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os constantes da Tabela **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.2. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2025, que poderão ser suplementadas na forma da Lei:

ÓRGÃO: 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO: 10.302.0013.2.045.0000 MANUNTEÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MACA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90..39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA

7.3. Quando da virada de exercício, as dotações serão apostiladas conforme previsão do Orçamento vigente.

7.4. Regras para alteração dos preços estão definidas conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8. DO SISTEMA DE RODÍZIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os proponentes habilitados serão credenciados e inscritos em uma listagem disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá demandar contratação conforme necessidade mediante e cronograma, distribuindo a demanda inicial entre os credenciados ou utilizando o sistema de rodízio entre os credenciados subsequentes para a demanda saldo, na ordem das sessões realizadas, **sem exclusividade e sem reserva de direito**.

8.2. Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo será submetido à aprovação da autoridade superior, mediante avaliação prévia da Procuradoria Jurídica e conformidade da Controladoria Municipal, anteriores à homologação e publicação do extrato de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

8.3. Sendo homologado o resultado do Credenciamento, será formalizado instrumento contratual, de acordo com as demandas encaminhadas pelas Unidades Requisitantes, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.4. Os contratos poderão ser prorrogados conforme dispõe artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Administração Municipal convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória.

8.6. Os serviços do presente credenciamento serão prestados pelo(a) prestador credenciado(a), mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual – **ANEXO III** deste Edital.

8.7. Os contratos firmados com os credenciados, não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CREDENCIAMENTO**.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.2. Por acordo entre a Prefeitura e o(s) credenciados contratados, desde que ouvidos os representados;

10.3. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

10.4. Quaisquer dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O PAGAMENTO será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados na competência anterior, através de Ordem Bancária, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DOS PRAZOS RECURSAIS

12.1. Os recursos serão dirigidos no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

12.2. Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso, obedecendo o prazo de 03 (três) dias úteis.

12.3. Os recursos contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até dois dias antes do prazo da abertura da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.4. Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser digitalizados, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

12.5. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do vencimento.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados, quanto às obrigações patronais, bem como demais requisitos técnicos, sanitários, higiene, estrutura, manutenção, equipamentos de segurança e capacidade;

13.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

13.3. As emissões de Ordens de Serviços ocorrerão após a assinatura do instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 13.4. O serviço será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pelo(s) servidor(es) designados pelas Unidades Requisitantes, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição do serviço a ser prestado, data e horário, assim como as recomendações necessárias;
- 13.5. A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessários quanto ao agendamento dos serviços;
- 13.6. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 13.7. Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento;
- 13.8. Demais disposições do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pelo **INADIMPLEMENTO** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração da **Prefeitura de Bujaru/PA** aplicará ao contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia, conforme estabelece a Lei federal 14.133/2021 nos artigos 155 a 163.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 15.2. Fazem parte do presente edital, os anexos I, II e III, a seguir dispostos.
- 15.3. Será competente o Foro da Comarca de Bujaru/PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para solições de questão oriundas deste CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

Bujaru/PA, 29 de Dezembro de 2025.

Fabício Lobão Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Elíudy Lessa Chermont Borges
Agente de Contratação/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/PA

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE BUJARU/PA.

O(A)(razão social e nome de fantasia, se houver),
cadastrada no CNPJ/MF sob nº, com sede na
.....(endereço completo), CEP,
representada neste ato por seu(cargo),
..... (nome do signatário), vem apresentar a Vossa
Senhoria seu pedido de credenciamento, acompanhado dos respectivos documentos
relacionados ao objeto.

Atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na
documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que não se enquadra
nas hipóteses de impedimentos previstos no edital.

Declara, ainda, que concorda com a integralidade dos termos do aviso e seus Anexos,
comprometendo-se a cumprir o objeto de acordo com as condições e critérios nele
exigidos.

Dados para contato: Telefone (...) / E-mail

1 - Dados da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

PACOTE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1) Consulta Oftalmologia Pré-operatória e Pós-operatória;	120	----	-----
2) Exames Oftalmológicos (Acuidade visual, Refração, Tonometria, Biomicroscopia, Fundoscopia e Teste de motilidade ocular);	120	----	----
3) Cirurgia de Catarata com Lente Flexível.	50	----	----
4) Cirurgia de Pterigio	61	----	----
TOTAL			R\$ ----

2 - Validade da proposta: 90 dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes das despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Local, data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CREDENCIADA XXXXXXXX, ATRAVÉS DAS CLÁUSULAS ABAIXO AVENÇADAS.

O MUNICÍPIO DE BUJARU por meio da (órgão contratante), com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº 00, Bairro: xxxxxx, CEP: 00.000-000, Bujaru/PA, CNPJ: CNPJ: 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº 000.000.000-00 e RG nº 0000000 XXX/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXX, nº 000, Bairro: XXXXXXXX, Inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, Inscrição Estadual nº 00.000.000-0, neste ato representado por XXXXXXXX, portador do RG sob nº 00000 SSP/Pa, e do CPF sob nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX, oriundo do processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXX, e que se regerá pela Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

SAÚDE MUNICIPAL DE BUJARU/PA, todos de acordo com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX – INEX/CCL, CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX – CCL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os serviços médicos contemplado neste Contrato para ser executado pelo Credenciado contratado corresponde ao Lote XXXXXX (descrição integral do Lote).

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

2.1. O preço ajustado entre as partes será o constante da Tabela ANEXO I, do Edital nº. XX/2025, transcrito como anexo deste instrumento, aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

2.2. As quantidades previstas no pacote serão executadas durante o período de vigência deste contrato, através das emissões das ordens de serviço da Contratante para a Contratada.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O Município tem a obrigação de:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços executados ao CREDENCIADO, nos valores constantes da Tabela I do Presente Edital - até o trigésimo dia do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura emitida pelo CREDENCIADO, em documento fiscal idôneo.
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- c) Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- a) Preencher com clareza e exatidão todos os nomes dos usuários e demais formulários e documentos fornecidos pelo Município, caso seja solicitado.
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal (auxiliares e administrativos, outros), para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
- c) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.
- d) Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer indisponibilidade de profissional de qualquer categoria por outro equivalente ou superior;
- e) Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Manter-se habilitado durante toda a vigência contratual, conforme pactuado no Credenciamento.
- g) Atender de forma integral as disposições e condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, parte integrante e indivisível deste Instrumento.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

XXXXXXXX

5.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro acional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá ao **Sr. XXXXXX,** **ocupante do cargo de XXXXXXXXXXXX,** neste ato devidamente designado pela Unidade Requisitante da demanda contratual, como FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado em extrato juntos à veículo oficial, mural da Prefeitura e Portais de Transparência e PNCP, após sua assinatura.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

11.2. O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

11.3. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

11.4. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

11.5. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.6. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

11.7. Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de **Bujaru, Estado de PARÁ**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

BUJARU/ PA, **XX de XXXXXX de 2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

XXXXXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°: